



TSES
TERRA SUL
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 05.391.525/0001-20
AV. SOUZA DO PATROCÍNIO MILHOEM S/N BAIRRO VILA VIANA - CEP 65943-000 FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
FAX: +(54) 92309417 - e-mail: terrasul@terra.com.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SÍTIO NOVO - MA

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023 – CPL

A empresa, **TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.391.525/0001-20, com sede na Avenida Patrício Pinto, nº 505, Bairro Vila Viana, Cep nº 65943-000, Formosa da Serra Negra, por meio do seu representante devidamente constituído na carta credencial nos autos do processo licitatório em epígrafe, Sr. Luis Flávio Miranda de Amorim, inscrito no CPF de nº 028.335.203-52 e RG 4317916 – SSP-PI, com base no art. 109, inciso I, alínea “b” da lei 8.666/93, **INTERPOR**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta de preços da recorrente proferida pela Comissão Permanente de Licitação de Sítio Novo - Ma.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no item 1º do art. 109 da Constituição Federal e art. 109, inciso I, alínea “b” da lei 8.666/93, sobre recurso administrativo das decisões de inabilitação e desclassificação da proposta de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do motivo da lavagem da eti-



!
TSES
TERRA SUL
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ 05 391 523/0001-20
AV. JOSE DIAZ PATRICK NO 001 - QM 001 - BAIRRO LARANJEIRAS - CEP 65843-000 - MARACAJÁ - MA
FAX: (98) 3443-0401 e-mail: licitacao@terra-sul.com.br

A decisão acima referida foi publicada no diário oficial do município na data de 26 de setembro de 2023, portanto, perfeitamente tempestiva o presente recurso para excluir a irregularidade constante da mesma, datada de 26 setembro de 2023, desta tutela respeito ao recurso evidentemente ao presente recurso.

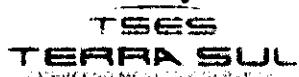
2 - DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em sede de análise da irregularidade das propostas de licitação, a comissão permanente de licitações constatou a omissão do projeto técnico da engenharia emitido, e seguinte decisão desclassificando a licitante:

"A proposta da empresa TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, não respeitou o que trata do item 8.8 o edital que deverá ser datada assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico pela elaboração da mesma, estando esta assinada apenas pelo engenheiro responsável técnico pela elaboração, assim, estando incompleta conforme item 8.6 do Edital, estando assim desclassificada"

A presente decisão, data venia, poderá deve ser revertida, pelomissão pelo excesso de formalidade e risco de oneração de gasto do erário público.

3 - DO EXCESSO DE FORMALIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ: 05.393.628/0001-20

Av. da Serra do Patrônio, N° 100 - Centro - CEP 65115-000 - FORMIGA - TERRA NEGRA - MA
FAX: (93) 64403467 | e-mail: tss@empreendimentos.com.br

A licitação pública destinou-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração Pública, em acórdão do TCU (Tribunal de Contas da União) novamente fez tais alerta a respeito da necessidade de não ter flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a intenção de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão nº 342/2017 – 1º Plenário, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, torpedeada viabilizou o princípio de Itaciê (BA) no que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 2

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exagerado a desclassificação da empresa por situações de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão. Situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas, o que se encaixa perfeitamente no presente caso, a ausência de assinatura da proposta de preços



TSES
TERRA SUL
TECHNOLOGY SERVICES

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 05.381.523/0001-20
AV. 2089 (EX-MA-100) KM 0,600 - VILA VIANA - CEP 65343-000 FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
FAX: (98) 84409407 - e-mail: terrasulempreendimentos@terra.com.br

pelo responsável técnico indicado pela empresa, insta ressaltar que nos autos do processo consta no cláusula 4º da licitação o mesmo, bem como certidão do órgão competente (que é o Conselho de Contabilidade Regional da Contabilidade e Agronomia do Maranhão), onde consta a devolução inscrito de engenheiro como responsável técnico da empresa recorrente.

Importante ainda não olvidar que nos autos ainda consta atestado de capacidade emitido pelo ente público licitador do objeto da Tornada de Preços 009/2012, que demonstra que tanto a empresa, como responsável técnico exerceram o objeto da licitação o mesmo dentro da mesma apresentação, de forma satisfatória.

Sabenta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Vale-se que não basta que os documentos estejam em conformidade com o Parlamento levemente estabelecido para que se obtenha uma real vantagem à Administração Pública e aos seus administrados. Em outras palavras, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas visto que terá sempre o melhor resultado. Não! O agente precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para o caso.



TSES
TERRA SUL
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 05.391.523/0001 - 20
AV: JOSE DO PATROCINIO RICHOMEM S/N BAIRRO VILA VIANA - CEP 65943-000 FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
FAX: cel. 98-84409467 - E-mail - tssulempreendimentos@netmto.com

Deve a Administração através dos seus agentes (pregoeiro (a) /presidente de comissão) aplicar o formalismo moderado que pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o critério exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2013 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"

A desclassificação da proposta configura sem dúvida alguma um excesso de formalidade por parte da comissão, tendo em vista que a ausência da assinatura do responsável técnico não interfere no resultado final, nem altera seu teor e elaboração, desta forma um vício formal perfeitamente passível de saneamento.

Nesse mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais de Justiça do país, senão vejamos a decisão do TJRS:



TSES
TERRA SUL
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 05.391.523/0001-20
AV: JOSE DO PATROCINIO MILHOMEM S/N BAIRRO VILA VIANA - CEP 65943-000 FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
FAX: (99) 44409407 - e-mail - terrasulempreendimentos@hotmail.com.br

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO DA
EMPRESA LICITANTE POR FALTA DE ASSINATURA NO
DOCUMENTO APRESENTADO. SITUAÇÃO QUE NÃO
IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME. EXCESSO DE
FORMALISMO QUE DEVE SER AFASTADO. \nA
IMPETRANTE TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA EM
RAZÃO DE NÃO CONSTAR A ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, NOS TERMOS
EXIGIDOS NO EDITAL (III.2.1, III.2.2. E III.2.4).\\ NO
ENTANTO, A FALTA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO
APRESENTADO NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO
CERTAME, TRATANDO-SE DE IRREGULARIDADE QUE
PODERIA TER SIDO SANADA QUANDO DA ABERTURA DOS
ENVELOPES, DEVENDO SER AFASTADO O ATO DE
INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE.\\ DIANTE DO RESULTADO
DO JULGAMENTO, DEVERÁ A PARTE IMPETRADA
RESSARCIR AS DESPESAS SUPORTADAS PELA
IMPETRANTE.\\ \\nA UNANIMIDADE, MANTIVERAM A
SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO

A Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93 estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração Pública e causando danos ao erário.



TSES
TERRA SUL
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ 05 391 523/0001-20
AV. JOSÉ DO PATRÔNCIO MM - CEMEIS BAIRRO ALTO - CEP 65344-000 FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
FAX: 098 84469407 e-mail: terra.sul@empreendimentos.com.br

O formalismo moderado está nítido que se a empresa consegue alcançar o objetivo, e consequentemente que é capaz de atender a demanda, não há motivos para ser excluída da licitação, apenas porque a forma como apresentou seus documentos estão em dissonância no exílio no edital. Conforme apresentado pela recorrente em sede de habilitação, esta é perfeitamente capaz de executar o objeto do certame e realizar de forma satisfatória como já realizou outrora de acordo com atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São João - Ma e juntado aos autos do processo em epígrafe.

O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre os licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham. Mais uma vez utilizei meios ensinamentos do vestejado autor Marcelosten Falhe, que dessa vez nos explica:

[...] não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória [...] [6]

Assim sendo, a recorrente sugere que a comissão diligencie junto ao profissional indicado como responsável técnico na finalidade de sanar o motivo



TSES
TERRA SUL
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ 05.381.523/0001-20
AV. JOSÉ DO PATROCÍNIO MACHÔMEN S/N BAIRRO VILA VIANA - CEP 65043-000 FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
FAX: (93) 84409407 - e-mail: tterra.sulempreendimentos@hotmail.com

da desclassificação, desta forma garantindo uma proposta mais vantajosa a Administração Pública, bem como garantir maior segurança em sua respectável decisão).

4 - DO RISCO DE ONERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme consta nos autos do processo licitatório da **Tomada de Preços 009/2023** e disponibilizada cópia aos licitantes na sessão de abertura dos envelopes de preços das licitantes participantes, existiu a cláusula de aplicação dos valores propostos, caso classificadas por vencedor, conforme normatizaremos abaixo:



TSES
TERRA SUL

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ. 05.391.525/0001-20
AV. JOSÉ DO PATRÔCINIO MACHÔMEN B/N BAIRRO VILA VIANA - CEP 65443-000 FORMUSA LA. VELHA NEGRA - MA
FAX: (99) 84405407 - e-mail: terra.sul@com.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MARANHÃO
Av. José do Patrônio Machômen B/N
Bairro Vila Viana - CEP 65443-000
Formosa La. Velha Negra - MA
Fone: (99) 84405407
Fax: (99) 84405407
E-mail: terra.sul@com.br
Site: www.com.br
Presidente: Dr. Raimundo Oliveira
Vice-Presidente: Dr. Raimundo Oliveira
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - MA
Av. José do Patrônio Machômen B/N
Bairro Vila Viana - CEP 65443-000
Formosa La. Velha Negra - MA
Fone: (99) 84405407
Fax: (99) 84405407
E-mail: terra.sul@com.br
Site: www.com.br

Como se pode verificar, como a utilização de formalismo moderado, a comissão poderá realizar uma economia substancial para a licitação no importe de **R\$ 103.657,07 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, bem como aplicando o princípio da economia que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometer os padrões de qualidade, assim não gerando risco de oneração do erário público por excesso de formalismo.

Aj



TSES
TERRA SUL

ESTADO DO MARANHÃO
TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ nº 05.391.523/0001 - 20
Av. José Joaquim de Melo HOMEM s/n BAIRRO VILA PIANA - CEP 65943-000 FORMOSA - LA SERRA NEGRA - MA
(FAX) tel: 98-34409677 e-mail: terry@empreendimentos.com.br

6 - DOS PEDIDOS

Requer à reverente que o presente recurso seja concedido o provável, pelos motivos de fato e direito apresentados.

Que seja revertida a decisão de desclassificação da proposta do requerente, para que seja declarada a vencedora, garantindo a Administração a Seleção da proposta mais vantajosa bem como a economia de recursos.

Que seja outido efeito suspensivo para o presente recurso, para que seja julgado mandado, em seguida, resolvida a impugnação pelo presente.

Termos que: pede e aguarda deferimento.

Formosa da Serra Negra - Ma 28 de setembro de 2005

Luis Flávio Miranda de Amorim.

CPF de nº 028.335.203-52

Representante

REISIMAP C. DE
OLIVEIRA:053915
23000120

Av. das Américas, 1000
Bairro Vila Piana
CEP 65943-000
Formosa - MA

TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 05.391.523/0001 - 20

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA.

REF.: RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023-CPL

RECURSO CONTRA DECISÃO

A empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.457.905/0001-19, vem, com o devido respeito à esta CPL, apresentar o presente recurso contra decisão deste órgão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo-MA, nº 604 com publicação em 26/09/2023, abrangendo dois pontos distintos conforme abaixo descritos:

1) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME

As alegações para desclassificação da Proposta de Preços desta empresa, basearam-se em dois tópicos. Primeiro, “que a documentação do cálculo do DBI apresentado está incorreto”, limpo e seco assim, sem nenhuma fundamentação de cálculo que pudesse balizar esta apressada afirmação. Nossa proposta, juntamente com seus anexos e planilhas, foi elaborada com toda atenção aos ditames legais por técnico capacitado, inclusive bem familiarizado com esse tipo de cálculo por também prestar serviços à CODEVASF, conveniada com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo nos valores ora licitados. Discordamos, portanto, veementemente desta afirmação despida de fundamentação em relação aos cálculos do DBI da nossa proposta.

Segundo que “na documentação da empresa consta papel timbrado de empresa diversa sendo DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o que não condiz com os ditames de um procedimento integral, a Administração Pública visando coibir a possível prática de conluio entende pela irregularidade da participação da licitante.”

Quanto a esta afirmação, podemos dizer que todas as folhas e páginas da nossa Proposta de Preços e suas planilhas, foram impressas em papel timbrado desta empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Em nenhuma folha ou página consta papel timbrado da empresa DOMÍNIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o que ocorreu é que apenas o nome da empresa DOMÍNIOS apareceu em duas folhas dos anexos da nossa Proposta de Preços, sem nenhuma caracterização com papel timbrado, pois nenhum outro dado da empresa DOMÍNIOS ali existe, tais como: CNPJ, inscrição estadual, endereço, e-mail ou telefone, que normalmente caracterizam o papel timbrado de qualquer empresa. A invocação do item 8.9.3 do edital que diz “Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores”, utilizado para desclassificar nossa Proposta de Preços não espelha a realidade dos fatos, pois nossa proposta não fora apresentada fora do prazo, não contém rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e nem enseja qualquer tipo de

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME Rua do Cajui nº Letra B Cajui –
Cantanhede - MA FONE: 98-98416-0674 e
mail: phoenixservicosme@gmail.com
CNPJ: 31.457.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4

Rec. 01
21/09/2023

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



dubiedade nem mesmo em relação a valores. Jamais a integridade da nossa proposta foi afetada por este lapso de impressão que nem de longe pode ser confundido com má fé, falta de integridade ou formação de conluio como sugere o despacho de V. Sas., pois de fato a empresa DOMINIOS nem mesmo participou deste certame, não tendo motivos para intencionalmente ajudar ou prejudicar outra empresa.

Diante do exposto, solicitamos desta CPL relevar a decisão publicada, considerando a irrelevância dos motivos que ensejaram nossa desclassificação e acima de tudo considerando e prezando pela proposta mais vantajosa economicamente para o Município, uma vez que a nossa proposta foi a vencedora no mapa de apuração, com o valor de R\$ 334.902,04 (Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e quatro centavos). Não justifica premiar a última colocada no mapa de apuração com o valor de R\$ 477.360,07 (Quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos) penalizando assim o Município com uma proposta mais onerosa aos cofres públicos.

2) DA EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, VENCEDORA DO CERTAME.

Na ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO – TP 009/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo-MA, nº 597, pg. 2/13, publicado em 15/09/2023, constata-se claramente que a empresa TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – ME, fez alegação que a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA não apresentou a planilha curva ABC em sua Proposta de Preços, contrariando assim o item 8.9.1.5 do edital. A empresa S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, fez alegação que a empresa TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS-ME, dentre outras, também não apresentou a planilha curva ABC em sua Proposta de Preços, contrariando assim o item 8.9.1.5 do edital. Em seguida, na pg. 3/13 do mesmo diário, a própria CPL registrou que a empresa EMILENY O. DA SILVA EIRELI – EPP, também não apresentou a planilha curva ABC em sua Proposta de Preços, contrariando o item 8.9.1.5 do edital.

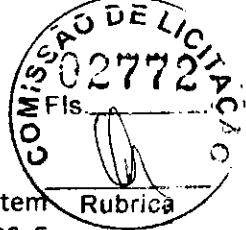
A curva ABC é item obrigatório na confecção das Propostas de Preços, como determina o item 8.8.1 do edital: “As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda”:

- 8.9.1.1 Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;
- 8.9.1.2 Composição unitária de preços;
- 8.9.1.3 Composição de DBI;
- 8.9.1.4 Composição de encargos sociais;
- 8.9.1.5 Curva ABC;
- 8.9.1.6 Cronograma Físico Financeiro.

Estranhamente, no RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO – Tomada de Preços N° 009/2023 –CPL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo-MA., nº 604, pg.2/10, publicado em 26/09/2023, a própria CPL cita a falta de apresentação da planilha curva ABC como motivo de desclassificação das empresas EMILENY O. DA SILVA EIRELI – EPP e ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e no entanto ignora o fato da empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME Rua do Cajui nº letra B Cajui –
Cantanhede - MA FONE: 98-98416-0674 e
mail: phoenixservicosme@gmail.com
CNPJ: 31.457.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



LOCAÇÃO LTDA também não apresentar a mesma planilha curva ABC, como determina o item 8.9.1.5 do edital, constante das alegações da empresa TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – ME na ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO publicada no Diário nº 597 de 15/09/2023, como se a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, fosse imune à obrigatoriedade do item 8.9.1.5 do edital.

Contradizendo a própria ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO publicada no Diário nº 597 de 15/09/2023, esta CPL afirma no RESULTADO publicado no Diário nº 604 de 26/09/2023, que a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, apresentou os documentos necessários, preencheu os requisitos e respeitou todos os itens do edital, estando assim classificada. Isso não é verdade, pois fica muito claro que esta empresa não respeitou, nem comprovou e nem apresentou a planilha curva ABC claramente exigida no item 8.9.1.5 do edital e que foi citado por esta própria CPL como motivo de desclassificação para as empresas EMILENY e ENGEMAQ. Ora, se o descumprimento do item 8.9.1.5 do edital é motivo de desclassificação para as empresas EMILENY e ENGEMAQ, também deve ser motivo de desclassificação para qualquer outra empresa, inclusive a I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

A isonomia e a busca pela melhor proposta para o Município, como determina a Lei nº 8.666/93, são princípios básicos e determinantes em qualquer processo licitatório e jamais podem ser ignorados. Aqui, estamos diante de um fato grave que tem de ser revisto por esta CPL. Não queremos acreditar em direcionamento, favorecimento ou erros intencionais, mas uma revisão e até mesmo uma reflexão acerca do ocorrido se fazem necessários para que este fato não chegue a outras instâncias.

São Luís-MA., 29 de setembro de 2023


PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

João Alfredo do Nascimento

Rep. Legal

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME Rua do Cajui nº letra B Cajui -
Cantanhede - MA FONE: 98-98416-0674 e
mail: phoenixservicosme@gmail.com
CNPJ: 31.457.905/0001-19 Inscrição Estadual: 12.575.507-4